

quarenta e um escudos cada, pertencentes a cada um dos sócios Margarida Costa Dias Pereira e Pedro Miguel Costa Dias Pereira.

§ único. Depende da deliberação dos sócios a constituição de prestações suplementares de capital, em montante até ao dobro do capital social.

4.º

1 — A sociedade será administrada e representada pela gerência.

2 — A gerência da sociedade será nomeada em assembleia geral pelos sócios.

§ único. Fica desde já nomeado único gerente o sócio Luís Manuel Costa Dias Pereira com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

5.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou suas obrigações sociais;

c) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos.

§ 1.º Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que posteriormente seja dividida em várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou terceiros.

§ 2.º Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

§ 3.º Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes capazes e o representante legal do interdito ou os herdeiros do sócio falecido, os quais se farão representar na sociedade por um deles enquanto a quota se mostrar indivisa.

6.º

A gerência fica desde já autorizada a movimentar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade e todas as outras indispensáveis à normal actividade da sociedade, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214453

TRANSPORTES FRANCESA DE CISTERNAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5275/990618; identificação de pessoa colectiva n.º 504440390; averbamento n.º 01 às inscrições n.ºs 05 e 07; números e data das apresentações: 15, 16 e 17/20010829.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação de funções de gerência de Manuel de La Torre Arroyo, em 20 de Junho de 2001, por renúncia.

Alteração parcial do contrato.

Artigos alterados: 1.º, 3.º e 4.º

Termos da alteração:

ARTIGO 1.º

1 —

2 — A sociedade tem a sede na Avenida da Independência das Colónias, 17, 8.º, esquerdo, freguesia de São Julião, concelho de Setúbal.

§ único.

ARTIGO 3.º

O capital social é de sessenta e cinco mil e cem euros, e corresponde à soma de duas quotas: um quota no valor nominal de quarenta e três mil e quatrocentos euros, pertencente ao sócio Manuel Alameda Resa e uma quota no valor nominal de vinte e um mil e setecentos euros, pertencente ao sócio Manuel Alfonso Sanchez Alonso.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete à não sócia Yolanda Alameda Campos, casada, residente em Calle Nuova Yor, 38, 4.º, C, Mosteles, Madrid.

§ único.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214445

TRANSPORTES FRANCESA DE CISTERNAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5275/990618; identificação de pessoa colectiva n.º 504440390; averbamentos n.ºs 01 e 02 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 05; números e data das apresentações: 07, 09 e 11/20000614.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação de funções de gerência de Francisco Gomes Peguero, em 23 de Setembro de 1999, por renúncia.

Alteração parcial do contrato.

Artigos alterados: 1.º, 3.º e 4.º

Termos da alteração:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Transportes Francesa de Cisternas, L.^{da}

ARTIGO 3.º

O capital social é de sessenta e cinco mil e cem euros, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas iguais de vinte e um mil setecentos euros cada, pertencente uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

A gerência, da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio, Manuel de La Torre Arroyo.

Certifico ainda que foi alterada a sede da sociedade, tendo em consequência o n.º 2 do artigo 1.º do contrato ficado com a seguinte redacção:

A sociedade tem a sua sede na Avenida de 5 de Outubro, 122, 2.º, freguesia de São Julião, do concelho de Setúbal.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Junho de 2006. — A Conservadora, *Maria Helena Nobre Palma Rosa dos Santos Frederico*. 3000214444

FLORES DE SETÚBAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5333/990813; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 04/990813.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

1 — Angelino Augusto Saraiva, solteiro, maior, Avenida de Alexandre Herculano, 42, 4.º, B, Edifício Bonfim, Setúbal;

2 — Elisabeth Jardim Saraiva, solteira, maior, Avenida de Alexandre Herculano, 42, 4.º, B, Edifício Bonfim, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Flores de Setúbal, L.^{da}, e tem a sua sede em Setúbal, na Avenida de Alexandre Herculano, 42, Edifício Bonfim, 4.º, B, freguesia de Santa Maria da Graça.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto produção e distribuição de flores, plantas, sementes, acessórios, utensílios e artigos de decoração e embalagens destinados a arte floral. Importação e exportação.

ARTIGO 3.º

O capital social inteiramente subscrito em dinheiro é de um milhão de escudos, representado por duas quotas uma no valor nominal

de quatrocentos e cinquenta mil escudos pertencente ao sócio Angelino Augusto Saraiva e outra no valor nominal de quinhentos e cinquenta mil escudos pertencente à sócia Elisabeth Jardim Saraiva.

§ único. O capital social encontra-se realizado na sua totalidade através de conta aberta para esse fim no Banco Espírito Santo, S. A. Agência de Setúbal.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a um ou mais gerentes que podem ser escolhidos de entre estranhos à sociedade, ficando desde já nomeados gerentes os actuais sócios.

2 — A sociedade é representada e obriga-se em juízo e fora dele, activa e passivamente pela assinatura de um gerente.

3 — Fica expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sua normal actividade, nomeadamente fianças, abonações e letras de favor e em caso de infracção ao aqui estabelecido, fica o infractor responsável para com a sociedade pelos prejuízos que lhe cause.

ARTIGO 5.º

Ocorrendo a morte ou interdição de qualquer sócio, os respectivos direitos sociais serão no primeiro caso exercidos pelos herdeiros do falecido que designarão no prazo de 30 dias após o óbito, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa; no segundo caso, os direitos do interdito serão exercidos na sociedade pelo seu representante legal.

ARTIGO 6.º

1 — É livre a cessão de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio da sociedade, ficando o sócio ou sócios não cedentes com o direito de preferência nessa cessão.

ARTIGO 7.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer de harmonia com as condições que forem deliberadas em assembleia geral.

§ único. Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao décuplo do capital social e na proporção das suas respectivas quotas, desde que os sócios o deliberem por unanimidade de votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão ou providência cautelar com idêntica finalidade;
- Falência ou insolvência do respectivo titular;
- Por falecimento ou interdição, no caso de os respectivos herdeiros ou representantes não assumirem nos termos do contrato, a posição do falecido ou interdito;
- Se algum sócio infringir o estipulado no n.º 3 do artigo 4.º deste pacto social.

2 — O preço da quota amortizada será apurado através do último balanço aprovado e será pago (em prestações semestrais até ao limite máximo de dois anos.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos da sociedade apurados pelo balanço anual serão distribuídos do seguinte modo: 5 % para reserva legal até que esta atinja pelo menos 20% do capital social.

O remanescente, desde que não existam prejuízos de anos anteriores, será distribuído de acordo com a assembleia geral.

ARTIGO 10.º

1 — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, expedidas para os sócios com pelo menos 15 dias de antecedência, salvo quando a lei exija outras formalidades ou prazos.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade, mediante simples carta dirigida à sociedade e por ele assinada.

Disposição transitória

Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital social depositado no Banco Espírito Santo, S. A. Agência de Setúbal nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das

Sociedades Comerciais, para custear as despesas de constituição, instalação e início de actividade e celebrar actos e contratos antes do registo definitivo da constituição.

Está conforme o original.

22 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Cristina Pacheco dos Santos*. 3000214443

TUTTINFOR — COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E CONSUMÍVEIS DE INFORMÁTICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 5458/991207; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 08/991207.

Certifico que Paulo Adriano Mendes da Silva Salgado, solteiro, maior, Praceta de Fernando Pessoa, 14, 1.º, esquerdo, Setúbal, e Maria Celeste Abreu Mendes da Silva, divorciada, Praceta de António dos Santos Coelho, 1, 1.º, esquerdo, Amadora, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma TUTTINFOR — Comércio de Equipamentos e Consumíveis de Informática, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Praceta de Fernando Pessoa, 14, 1.º, esquerdo, em Setúbal, freguesia de São Julião, concelho de Setúbal.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como podem ser criadas ou extintas, em território nacional ou estrangeiro, agências, filiais, sucursais e delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio, distribuição, importação e exportação de equipamentos e consumíveis de informática, mobiliário de escritório e artigos de papelaria. Assistência técnica a equipamentos de escritório e centro de cópias.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de seis mil quatrocentos e oitenta e quatro euros e trinta e oito centimos, e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor de cinco mil oitocentos e trinta e cinco euros e noventa e quatro centimos, pertencente ao sócio Paulo Adriano Mendes da Silva Salgado, outra do valor de seiscentos e quarenta e oito euros e quarenta e quatro centimos, pertencente à sócia Maria Celeste Abreu Mendes da Silva.

2 — Mediante deliberação unânime, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital, até ao limite global de vinte e cinco mil euros.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração, pertence ao Paulo Adriano Mendes da Silva Salgado, desde já designado gerente.

2 — Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresa, no capital social de outras sociedades, reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou comparticipar na sua criação, mesmo que o objecto desses agrupamentos complementares e ou empresas não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda a sociedade associar-se, pela forma que entender mais conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização ou nelas tomar interesse sob qualquer forma.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento, bens moveis e direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

22 de Junho de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Maria Cristina Pacheco dos Santos*. 3000214437